#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

#### DECRETO Nº 119/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021 que Dispõe sobre o Serviço de Guincho, Depósito e Guarda de veículos automotores apreendidos por infração às normas de trânsito e objetos de infração penal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021;

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica declarado, com fundamento no art. 5º da lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, por conveniência ao Poder Público Municipal a outorga de autorização para exploração ao serviço público de guincho, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infração às normas de transito e objetos de infração penal, no município de rio das Antas.

### TÍTULO I DOS SERVIÇOS

### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º Os serviços de guincho (remoção), depósito e guarda de veículos apreendidos, removidos e retirados de circulação em decorrência de infração as normas de trânsito ou objeto de infração penal, nas vias públicas do município de Rio das Antas, reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021, pelo presente Decreto e por demais normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Os serviços de que trata o presente Decreto serão outorgados por autorização à pessoa jurídica que demostre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo determinado, mediante licitação pública na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021.

 $\S$  2º As normas complementares serão aprovadas e editadas por ato do chefe do Poder Executivo e terão por objeto, exclusivamente, a aplicação deste Decreto e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 3º A operação dos serviços públicos consiste em:

I – remoção (guinchamento) de veículo de médio e pequeno porte, independente do tamanho, peso e ano de fabricação, através da utilização de veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho;

 II – no depósito e guarda do veículo em pátio de recolhimento onde permanecerá até a liberação ou destinação final;



#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- III liberação dos veículos somente aos seus proprietários ou procuradores, desde que atendidas às normas de trânsito, com o apoio das autoridades de trânsito ou demais autoridades afins.
- § 1º A remoção só poderá ser efetuada na presença e por determinação das autoridades constantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 156, responsável por sua apreensão.
- § 2º O Certificado de Registro e Licenciamento Veicular será recolhido pela Autoridade de trânsito no ato da apreensão, devendo ser arquivado por ordem alfanumérica da Placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.
- § 3º No ato de liberação dos veículos será devolvido, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular recolhido no ato de apreensão e remoção.
- Art. 4º Os veículos recolhidos deverão permanecer em local apropriado com instalações previamente aprovadas pelo concedente, de propriedade da permissionária ou por esta locado, ficando sob sua guarda e responsabilidade até o ato de liberação por determinação da autoridade competente e em observância aos art. 5º da lei Complementar nº 156 de 25/06/2021.
  - Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I guinchamento/remoção: o transporte de veículo apreendido executado pela concessionária, mediante determinação da autoridade de trânsito, do local da apreensão até o local destinado a sua guarda;
- II depósito: recolhimento de veículo em área de propriedade da permissionária ou locada para esse fim destinado à guarda do veículo removido;
- III estadia: tempo de permanência no local destinado para esse fim, compreendido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação;
- IV vistoria: vistoriar itens obrigatórios conforme as normas de trânsito, bem como inventariar e registrar as condições do veículo e a existência de itens acessórios, conforme § 7º do art. 5º da Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021;
- V pátio: local destinado ou utilizado para o depósito e guarda de veículos apreendidos, devendo localizar-se em um perímetro de no máximo 2 (dois) quilômetros da sede administrativa do município de Rio das Antas.
  - Art. 6° O pátio de recolhimento de veículo deverá possuir:
- I dimensões não inferiores a 1.000m² (mil metros quadrados) e suprir a demanda, podendo ser aumentado de forma proporcional a atender a mesma;
- II abrigo coberto para no mínimo 20 (vinte) veículos de médio e pequeno porte, e, 50 (cinquenta) motocicletas;
- III preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, garantindo a devida drenagem do solo;
  - IV muro ou cerca de tela circundando a totalidade do perímetro da área;
- V prédio administrativo, dotado com recepção, escritório, arquivo e 2 (dois) banheiros públicos;
- VI sistema de monitoramento por imagens, do pátio e do portão de entrada, disponibilizando acesso das imagens à DIVITRAN e Polícia Militar;
  - VII ampla iluminação para melhoria da segurança noturna;
  - VIII seguro contra furto, roubo, incêndio, danos, casos fortuitos e de força maior.
- Parágrafo único. Será de responsabilidade da concessionária, desde o momento da remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo bem como a terceiros.
  - Art. 7º São procedimentos obrigatórios de operação da concessionária:



#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- I manter os serviços em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- II manter cadastro em sistema digital com login e senha de acesso a todo o banco de dados para acesso ao fiscal do contrato, onde deve constar no mínimo:
  - a) Identificação do veículo;
  - b) Data e hora do recolhimento;
  - c) Nome do condutor e do proprietário;
  - d) Identificação da autoridade de trânsito responsável pela apreensão;
  - e) Data da saída do veículo.
- III realizar a remoção do veículo somente com a presença da autoridade de trânsito que determinou a apreensão;
- IV manter cadastro completo dos veículos recolhidos, por meio de livro diário, devendo constar no mínimo:
  - a) Identificação do veículo;
  - b) Nome do condutor ou do proprietário;
  - c) Data e hora do recebimento e depósito do veículo;
  - d) Autoridade de trânsito responsável pela apreensão;
  - e) Data e hora da liberação do veículo;
  - f) Comprovação de pagamento dos tributos e tarifas de remoção e estadia.
- V receber todo e qualquer veículo, assim classificado no art. 96 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito brasileiro CTB), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelas autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
  - VI liberar o veículo somente para seus proprietários ou procuradores mediante:
  - a) a regularização do motivo da apreensão devidamente comprovada;
  - b) apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente;
  - c) pagamento dos tributos e demais despesas decorrentes da remoção e estadia;

### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 8° O prazo da autorização de que trata o art. 1° será de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, na forma do disposto no § 4° do art. 2° da Lei Complementar n° 156 de 25/06/2021.
- Art. 9º A concessionária poderá subconcessionar o serviço de remoção de veículos de grande porte, caso não possua meios próprios de fazê-lo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do concessionário adimplir com as despesas da subconcessão, bem como responder solidariamente por eventuais danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros.

#### CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

Art. 10. Incumbe ao concedente:

- I regulamentar, gerenciar e fiscalizar a prestação do serviço permanentemente;
- II assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- III instaurar processo administrativo punitivo por infração as normas legais, editalícias e contratuais;
  - IV aplicar as penalidades legais e contratuais;
  - V declarar a rescisão ou extinção da concessão;
  - VI homologar a revisão periódica das tarifas;



#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

#### CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- Art. 11. Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato, a a concessionária fica obrigada a:
- I prestar serviço adequado, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade, igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- II permitir ao concedente o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros;
  - III facilitar e submeter-se ao exercício da fiscalização pelo concedente;
  - IV cumprir as ordens determinadas pelo Poder Público Municipal;
- V cumprir integralmente o disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 156, de 25/06/2021.

#### CAPÍTULO V DA POLÍTICA TARIFÁRIA E RECEITA DO SISTEMA

- Art. 12. Fica estabelecido o preço público a ser cobrado dos proprietários ou possuidores de veículos apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito brasileiro para a prestação dos serviços públicos de remoção, depósito e guarda no Município de Rio das Antas, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
- § 1º As tarifas terão seus valores monetários corrigidos anualmente pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado por ato do Poder Executivo.
- § 2º Caberá única e exclusivamente ao concessionário a cobrança ao proprietário das tarifas, compreendidas as de remoção, depósito e guarda.

### TÍTULO II DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I DOS VEÍCULOS

- Art. 13. O concessionário deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) Caminhão-Guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar ao concedente:
  - I mensalmente a comprovação de sua regularidade fiscal;
  - II anualmente a apólice de seguro;
- III certificado técnico do Caminhão-Guincho expedido pelo INMETRO ou outro órgão que ateste a capacidade operacional dos equipamentos
- Art. 14. A idade do Caminhão-Guincho utilizado na operação não poderá ser superior a 10 anos no ato de assinatura da concessão e deverá:
  - I possuir capacidade de carga de até 4.000 (quatro mil) quilos;
  - II apresentar excelente condições mecânicas e de latoaria;
  - III possuir equipamentos obrigatórios de segurança;
- IV possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar sobre o teto;
  - V possuir dispositivos de sinalização móvel
  - VI possuir seguro contra terceiros abrangendo danos físicos, materiais etc.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO



#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Art. 15. Incumbe à Secretaria Municipal de administração e Finanças, através da Divisão de Trânsito – DIVITRAN, enquanto órgão executivo municipal de trânsito, a fiscalização dos serviços previstos neste decreto e na Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021.

Parágrafo único: É permito ao concedente o apoio de órgãos e instituições governamentais afins para a fiscalização cooperativa dos serviços regulamentados por este Decreto, visando o aperfeiçoamento e dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

- Art. 16. Na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer dispositivo legal ou contratual, será o concessionário submetido a processo administrativo punitivo, podendo resultar na rescisão sem qualquer ônus ao concedente.
- § 1º Ocorrendo rescisão contratual a requerimento do permissionário, este deverá pagar multa contratual no ato de formalização da rescisão.
- § 2º Havendo rescisão contratual operada por culpa do concessionário, este deverá pagar além da multa contratual, valor a ser estipulado por perdas e danos e demais indenizações devidas.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para os casos omissos ou não previstos neste Decreto aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº9.503, de 23/09/1997, Lei federal 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar Municipal nº 156, de 25/06/2021 e demais normas correlatas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, SC, 17 de agosto de 2021

#### JOÃO CARLOS MUNARETTO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

DIRCEU SZYMKOW Secretária Municipal de Administração e Finanças



# MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

# ANEXO ÚNICO

# TABELA DE TARIFAS PÚBLICAS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO E OBJETOS DE INFRAÇÃO PENAL

DECRETO Nº 119 DE 17 DE AGOSTO DE 2021		
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO POR	SERVIÇO DE REMOÇÃO VALOR FIXO + P/KM RODADO	DIÁRIA VALOR
MODELO	(R\$)	(R\$)
Motocicletas e similares	40,00 + 4,00/km  rodado	30,00
Veículo de passeio e similares	80,00 + 4,00/km rodado	50,00
Veículo utilitário (camionetes até 4.000 kg) e similares	105,00 + 4,00/km rodado	70,00
Caminhões, carretas, ônibus, similares e veículos acimas de 4.000kg	130,00 + 4,00/km rodado	100,00